

Capítulo 107 - DOI:10.55232/1084002107

**A TUTELA ANTECIPADA E A POSSIBILIDADE DE
CONCESSÃO ANTES DA CITAÇÃO DO RÉU**

Anderson Martins de Souza Rezende

A concessão da tutela antecipada antes da citação do réu não é absoluta. Isso se deve ao fato de existirem restrições que impedem a concessão em certos casos, sob pena de violarem-se direitos processuais. Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo analisar a concessão da tutela antecipada antes da citação da parte contrária e, desse modo, verificar em que casos tal medida será concedida inaudita altera parte e quais as situações em que se exigirá a citação do réu. Para tanto, foi estudada a origem histórica do instituto da tutela antecipada, seus conceitos e natureza jurídica, os princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao processo, inclusive na concessão do referido instituto. Estudaram-se também os requisitos obrigatórios, facultativos e outros requisitos necessários para a citada concessão, bem como a fungibilidade entre as tutelas cautelar e antecipada, a concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública e, finalmente, a concessão da tutela antecipada antes da citação do réu. Assim, constatou-se que é possível a concessão da tutela antecipada sem que haja a citação da parte contrária, inclusive contra a Fazenda Pública, sem que isso implique cerceamento de defesa, mas, em alguns casos, a concessão da antecipação de tutela não será possível, em respeito às restrições elencadas constitucionalmente. Desse modo, a metodologia utilizada nesta pesquisa foi, quanto à forma de abordagem, a qualitativa; quanto aos objetivos, a exploratória; e, quanto aos procedimentos técnicos, a bibliográfica. A concessão da tutela antecipada antes da citação do réu não é absoluta. Isso se deve ao fato de existirem restrições que impedem a concessão em certos casos, sob pena de violarem-se direitos processuais. Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo analisar a concessão da tutela antecipada antes da citação da parte contrária e, desse modo, verificar em que casos tal medida será concedida inaudita altera parte e quais as situações em que se exigirá a citação do réu. Para tanto, foi estudada a origem histórica do instituto da tutela antecipada, seus conceito e natureza jurídica, os princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao processo, inclusive na concessão do referido instituto. Estudaram-se também os requisitos obrigatórios, facultativos e outros requisitos necessários para a citada concessão, bem como a fungibilidade entre as tutelas cautelar e antecipada, a concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública e, finalmente, a concessão da tutela antecipada antes da citação do réu. Assim, constatou-se que é possível a concessão da tutela antecipada sem que haja a citação da parte contrária, inclusive contra a Fazenda Pública, sem que isso implique cerceamento de defesa, mas, em alguns casos, a concessão da antecipação de tutela não será possível, em respeito às restrições elencadas constitucionalmente. Desse modo, a metodologia utilizada nesta pesquisa foi, quanto à forma de abordagem, a qualitativa; quanto aos objetivos, a exploratória; e, quanto aos procedimentos técnicos, a bibliográfica.

Palavras-chave: Tutela, Liminar, Parte

Referências Bibliográficas:

ALVIM, J. E. Carreira. Tutela antecipada. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

AMENDOEIRA JÚNIOR, Sidnei. Manual de direito processual civil: teoria geral do processo e fase de conhecimento em primeiro grau de jurisdição. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

BERTOLDI, Marcelo M. Tutela antecipada, abuso de direito e propósito protelatório do réu. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Aspectos polêmicos da antecipação da tutela. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: . Acesso em: jun. 2015.

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: . Acesso em: jun. 2015.

BUENO, Cassio Scarpinella. Curso sistematizado de direito processual civil: tutela antecipada, tutela cautelar, procedimentos cautelares específicos. Vol. 4. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. Vol. 2. 4. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2009.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. Novo curso de direito processual civil: teoria geral e processo de conhecimento. Vol. 1. 9. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Princípios da filosofia do direito, 1997

LEAL, Rosemiro Pereira. Processo e Hermenêutica constitucional a partir do Estado Democrático de Direito. In: LEAL, Rosemiro Pereira. Relativização inconstitucional da coisa julgada –Temática processual e reflexões jurídicas, 2005.

LEAL, Rosemiro Pereira. Processo e Hermenêutica constitucional a partir do Estado Democrático de Direito. In: LEAL, Rosemiro Pereira. Relativização inconstitucional da coisa julgada –Temática processual e reflexões jurídicas, 2005.

LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. Tutela antecipada sancionatória. São Paulo: Malheiros Ed., 2006 apud DIDIER JÚNIOR, Fredie. Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. Vol. 2. 4. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2009.

MELO, Maria Rita de Carvalho. Aspectos atuais da tutela antecipada. 1. ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2010.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Agravo de Instrumento - Cv 1.0027.14.026501-1/001, Relator(a): Des.(a) Elias Camilo, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/03/2015, publicação da súmula em 30/03/2015. Disponível em: . Acesso em: jun. 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Agravo de Instrumento - Cv 1.0027.14.026501-1/001, Relator(a): Des.(a) Elias Camilo, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/03/2015, publicação da súmula em 30/03/2015. Disponível em: . Acesso em: jun. 2015.